Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00504/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5668/2010
PROTOCOLO	**:**	988756
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual n. 048/1990, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Recomendar a Titular do Órgão, Sra. ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA que observe com maior rigor as determinações constantes no inciso VI, letra "f", do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95; e,

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp